PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 277 DE 14 DE JUNHO DE 1963.

(Que autoriza o Poder Executivo Municipal a organisar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados ao Município e dá outras providências)

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do " FUNDO de DEFESA do CAFÉ " outorgados a êste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

Art. 3º - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 17 de Junho de 1963.

João Zacchi

João Zacchi

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaría da Prefeitura Municipal de Cabreúva, 17 de Junho de 1963.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -